



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0025036/2019 | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|
| PA COPAM Nº: 14753/2010/003/2018 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Durandé Granitos Ltda ME | CNPJ: | 11.984.451/0001-27 |
| EMPREENDIMENTO: | Durandé Granitos Ltda ME | CNPJ: | 11.984.451/0001-27 |
| MUNICÍPIO: | Durandé | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento com AAF emitida anteriormente | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 2 | 0 |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2 | |
| A-05-04-6 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Vaz da Costa Borges (Biólogo) Leônidas José Ribeiro Garcia | | REGISTRO: CRBio 62693/04D CREA MG 113895 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa) | | 1.365.696-2 | <i>Jéssika Pereira de Almeida</i> |
| De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1.335.506-0 | <i>Eugênia Teixeira</i> |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0025036/2019

O empreendimento Durandé Granitos Ltda ME desenvolve a atividade de mineração (lavra a céu aberto) de granito (ANM nº 832.630/2009), na propriedade Córrego Peroba ou Vista Alegre, zona rural do município de Durandé. Em 20/12/2018, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (14753/2010/003/2018) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento operava anteriormente amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05555/2014 (PA 14753/2010/002/2014), com vencimento em 07/11/2018. A operação se iniciou em 03/01/2011. Foi informado que o empreendimento está em fase de operação, não tendo sido declarada qualquer paralisação das atividades desde o vencimento da AFF. Pela operação sem a devida regularização ambiental, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 141449/2019.

A empresa possui contrato de arrendamento para fins de exploração de jazida mineral com a proprietária do imóvel de 45,98 ha, onde são realizadas as atividades. Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR, a saber, MG-3123528-82B7.56A9.F13F.4A77.829D.AA9B.C1F4.8B53. A área de reserva legal corresponde a 9,19 ha (20%).

O uso de água no empreendimento é proveniente de uma captação de água em surgência (nascente) de 1,5 m³/dia durante 6 h/dia (Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 84506/2018, válida até 03/10/2021). Estes valores são compatíveis com o consumo hídrico apresentado no relatório.

O método de extração empregado é o de lavra céu aberto com confecção de bancadas altas, sendo utilizado o fio diamantado como instrumento de corte. Os blocos são subdivididos em dimensões adequadas à serragem. Na área existem duas pilhas de estéril, estando ambas localizadas logo abaixo das 2 frentes de lavras. Conforme declarado, estas áreas eram ocupadas por cultivo de eucalipto/pastagem e atendem aos requisitos determinados em norma técnica da ABNT.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, temos:

A geração de ruído proveniente das máquinas e equipamentos pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento (distante de núcleos populacionais) e ausência de atividades de detonação, os trabalhadores utilizam EPI's a fim de minimizar qualquer problema. As emissões atmosféricas informadas foram geração de material particulado e fuligem dos geradores, sendo consideradas pouco significativas, ainda assim, uso de máscara pelos trabalhadores é importante.

A alteração da paisagem é um impacto desta atividade, sendo indicada a implantação de cortina verde ao redor do empreendimento e, principalmente, a reabilitação dos locais degradados de forma gradativa, à medida que tais partes da lavra sejam exauridas.

A retirada de solo por cima do material a ser explorado também é considerada um impacto, que deve ser mitigado através da racionalização no avanço da lavra, buscando uma menor geração de material decaído e melhor aproveitamento do solo retirado, utilizando a camada superior na fase de revegetação e a subjacente na construção de diques e acertos de estrada, etc. Tal postura deverá ser adotada pelo empreendimento na vigência desta licença.

No que se refere à estabilidade de taludes, o empreendimento adotou os seguintes procedimentos: nova reconformação da pilha de estéril, reduzindo altura e declividade; implantação e melhora no sistema de drenagem pluvial; implantação de duas bacias/diques para contenção no ponto inferior da pilha.

Roberto



As drenagens existentes foram melhoradas e novas redes implantadas, as bacias de contenção localizam-se no ponto mais baixo a fim de receber a água que escoar por toda a lavra. Ao longo da estrada de acesso foram refeitas várias caixas secas que estavam entupidas. A água usada na lavra escoar por uma vala em solo que a direciona para canaletas laterais da pilha de estéril até os diques de contenção.

Quanto aos efluentes líquidos, não há geração de efluentes de origem industrial, apenas de natureza sanitária. Para estes, há um sistema de tratamento constituído por um biodigestor, com lançamento em sumidouro. A manutenção e lavagem de veículos e equipamentos é realizada fora do empreendimento, conforme informado no RAS.

Os resíduos sólidos gerados correspondem aos materiais do decapeamento de solo e blocos defeituosos de rocha. Estes dois, são dispostos nas pilhas de estéril. Os resíduos domésticos são encaminhados para o distrito de Dores de José Pedro, onde a prefeitura recolhe e encaminha para destinação final no aterro sanitário municipal de Durandé, não tendo sido informado se este aterro é licenciado. Os resíduos classe I como embalagens vazias de óleo e diesel, filtros de óleo do gerador, estopas e EPI contaminados e o lodo do biodigestor são encaminhados para aterro industrial da empresa Resitech Gerenciamento Ambiental Ltda. (licenciada no Estado do Espírito Santo e IBAMA).

Ao consultar o histórico de imagens na área do empreendimento, disponível no software Google Earth, verifica-se que havia vegetação nativa no local, levando à conclusão de que houve supressão para implantação do empreendimento. A ocorrência de vegetação na área do empreendimento é corroborada pelas informações constantes da plataforma IDE Sisema, nas camadas de Inventário Florestal 2009 e Remanescente da Mata Atlântica 2013-2014, bem como pelas imagens de 2010 e 2011, fornecidas pelo CEDEF. Conforme caracterização apresentada no RAS, trata-se de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Saliencia-se que tal supressão não foi regularizada através de procedimento para autorização desta intervenção, não havendo qualquer processo formalizado neste sentido para o empreendimento em pauta. Por este motivo foi lavrado o auto de infração nº 141460/2019.

Além disso, quando do início da regularização ambiental do empreendimento que se deu através do processo 14753/2010/001/2010 (sendo obtida a Autorização Ambiental de Funcionamento nº N° 0005/2011), foi declarado no campo 6.4 do formulário de caracterização do empreendimento que não haveria necessidade de nova supressão/intervenção. Além desta informação prestada em 2010, na página 26 do RAS apresentado no âmbito do processo 14753/2010/003/2018, foi declarado que "a implantação da lavra não implicou em supressão de vegetação nativa". Tal situação configura a prestação de informação falsa nas duas ocasiões (AAF em 2010 e LAS/RAS em 2018), uma vez que houve supressão na área do empreendimento, ensejando a lavratura dos autos de infração nº 141450/2019 e 141449/2019.

Em conclusão, com fundamento nas intervenções realizadas sem autorização, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Durandé Granitos Ltda ME" para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Durandé/MG.

[Assinatura]

